

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 509– PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA –14.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura do Município de Sabáudia

DECRETO Nº 14/2016 de 13 de Janeiro de 2016.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Edson Hugo Manueira**, Prefeito(a) do município de **Sabáudia**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu fortes chuvas, sendo registrado 330 mm de chuva, tão somente no dia 11/01/2016 durante as 24 horas deste dia de forma ininterrupta e contínua segundo dados coletados pela COCAMAR com sede em Sabáudia, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2016.

Edson Hugo Manueira

Prefeito(a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 509– PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA –14.01.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº. 001/2016

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 012/2015

EDITAL PARA PLEITEAR RECURSOS DO FIA 2015 DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR

ONDE SE LÊ:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 – O período de **apresentação dos projetos** será até dia **31/12/2015**, no CMDCA - Sabáudia (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente), à Av. Campos Salles, nº 11, centro, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

ETAPAS - PERÍODO

Etapas	Período
Inscrição:	De 12/11/2015 à 31/12/2015.
Análise:	04/01/2016 à 04/02/2016.
Divulgação na sede do CMDCA:	05/02/2016.
Interposição de Recurso ao plenário:	08/02/2016 à 10/02/2016.
Apreciação do recurso em plenária do CMDCA:	11/02/2016 à 15/02/2016.
Resultado final:	16/02/2015.

LEIA SE:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 – O período de **apresentação dos projetos** será até dia **29/01/2016**, no CMDCA - Sabáudia (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente), à Av. Campos Salles, nº 59, centro, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

ETAPAS - PERÍODO

Etapas	Período
Inscrição:	De 12/11/2015 à 29/01/2016.
Análise:	01/02/2016 à 01/03/2016.
Divulgação na sede do CMDCA:	02/03/2016.
Interposição de Recurso ao plenário:	03/03/2016 à 08/03/2016.
Apreciação do recurso em plenária do CMDCA:	09/03/2016 à 11/03/2016.
Resultado final:	14/03/2016.

Sabáudia, 11 de Janeiro de 2016.